Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1581/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5791/2010
PROTOCOLO	**:** 989272
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE ROCHEDO
JURISDICIONADO	**:** ADÃO PEDRO ARANTES
INTERESSADO	**:** CONSTRUTORA B & C LTDA
VALOR	**:** R$ 345.577,62
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO DE OBRA – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE – TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato de obra é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua plena execução. É regular a formalização do termo aditivo quando realizada conforme os requisitos legais, presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização. É regular a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório – Tomada de Preço n.006/2008 -, da formalização contratual, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do respectivo Contrato de Obra n. 032/2008, celebrado entre o Município de Rochedo, na gestão do prefeito Adão Pedro Arantes, e a Construtora B & C Ltda.

Campo Grande, 29 de agosto de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Em exame o Procedimento Licitatório – Tomada de Preço n.006/2008 -, a formalização contratual, a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato de Obra n. 032/2008, celebrado entre o Município de Rochedo/MS e a empresa Construtora B & C Ltda., visando à execução de obra de reforma e revitalização do ginásio de esportes do município, no valor inicial da contratação de R$ 293.613,95 (duzentos e noventa e três mil seiscentos e treze reais e noventa e cinco centavos).

Na análise técnica a IEAMA constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual, a formalização dos termos aditivos e a execução financeira contratual atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-IEAMA- 27872/2016 - *f.* 375/383).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, da formalização dos termos aditivos e execução financeira do contrato em face da ausência de parecer jurídico acerca da licitação e o não encaminhamento dos termos aditivos, conforme parecer acostado às *f.385/386* (PARECER PAR - 2ª PRC – 6477/2017).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do Procedimento Licitatório – Tomada de Preço n.006/2008 -, da formalização do Contrato de Obra n. 032/2008, do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira, celebrado entre o Município de Rochedo/MS e a empresa Construtora B & C Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente

e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto às irregularidades mencionadas pelo Ilustre representante do Ministério Público de Contas sobre a *ausência de parecer jurídico acerca da licitação e o não encaminhamento dos termos aditivos*, ao analisar os autos, mais precisamente às *f. 157, 166 e 207,* pude identificar que tais documentos estão anexados aos autos sanando as pendencias mencionadas.

O Contrato de Obra n. 032/2008 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61, *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f.157/158, 164/165 e 207/209 dos autos)* versam sobre prorrogação de prazo de vigência e acréscimo de valor, com fundamento no art. 57, inc. II e art. 65, I, "b", § *1º, da* Lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Tomada de Preço n. 006/2008, a formalização do Contrato de Obra n. 032/2008 e a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	**293.613,95**
Valor executado do Contrato	**345.577,62**
Valor Total das Medições Efetivadas	**345.577,62**
Valor Total Empenhado	**345.577,62**
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	**345.577,62**
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos	**345.577,62**

A despesa foi devidamente processada (empenhada, liquidada e paga) no montante de R$ 345.577,62 (trezentos e quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela IEAMA, contrariando o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, profiro VOTO pela REGULARIDADE do *procedimento licitatório – Tomada de Preço n.006/2008 -, da formalização contratual, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do respectivo Contrato de Obra n. 032/2008,* celebrado entre o Município de Rochedo/MS e a empresa Construtora B & C Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório – Tomada de Preço n.006/2008 -, da formalização contratual, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do respectivo Contrato de Obra n. 032/2008.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de agosto de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. TST/HON